



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 032/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DATA DE VENCIMENTO DE PARCELAS DO I.P.T.U, I.S.S FIXO, TAXA DE LICENÇA/PUBLICIDADE E TAXA DE LIXO DOMICILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 462/2016 – Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 15/2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serrana e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Serrana;

Considerando os prejuízos econômicos decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e do isolamento social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Considerando, finalmente, as dúvidas geradas nos contribuintes municipais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº 003/2020, no dia 20 de maio de 2020, e vetado pelo Poder Executivo, que apesar de não estar em vigor, determinava a suspensão dos todos os vencimentos dos tributos municipais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; o que se verificou pelo grande número de questionamentos e a redução dos recebimentos, em comparação ao ano anterior.

DECRETA:

Art. 1º. – Fica alterado o vencimento da primeira parcela do **I.P.T.U, I.S.S FIXO, TAXA DE LICENÇA/PUBLICIDADE E TAXA DE LIXO DOMICILIAR**, referente o exercício de 2020, para o dia 10 de dezembro de 2020, passando a ser a 7ª. parcela, ficando mantidos os vencimentos das demais parcelas, conforme demonstrativo abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ATUAIS	IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES	DATAS VENCIMENTOS
1º	2º.	20/JUNHO/2020
2º	3º.	20/JULHO/2020
3º	4º.	20/AGOSTO/2020
4º	5º.	20/SETEMBRO/2020
5º	6º.	20/OUTUBRO/2020
6º	7º.	20/NOVEMBRO/2020
7º	1º.	10/DEZEMBRO/2020
8º	8º.	20/DEZEMBRO/2020

Art.2º - Fica alterado o vencimento para pagamento do **I.P.T.U, I.S.S FIXO, TAXA DE LICENÇA/PUBLICIDADE E TAXA DE LIXO DOMICILIAR/2020** em cota única, exclusivamente para o exercício de 2020, para o dia 22 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

§ 1º. Fica mantido ao contribuinte, o desconto calculado sobre o valor do imposto lançado, de 10% (dez por cento), desde que o **I.P.T.U, I.S.S FIXO, TAXA DE LICENÇA/PUBLICIDADE E TAXA DE LIXO DOMICILIAR** seja recolhido em cota única, até a data de 22 de junho de 2020, exclusivamente para o exercício de 2020.

§ 2º. Fica prorrogado para até 22 de junho, exclusivamente para o exercício de 2020, o prazo para os beneficiários das isenções de **IPTU** solicitar a isenção/renovação, juntando provas de cumprimento dos requisitos necessários à fruição do benefício fiscal.

Art. 3º.- As parcelas pagas nas datas originais serão processadas normalmente e não havendo transferência para as datas alteradas.

Art. 4º - Os contribuintes, para realizar os pagamentos das parcelas nas datas alteradas nos artigos primeiro e segundo deste decreto, deverão emitir a guia de pagamento, preferencialmente, através do site oficial da Municipalidade no endereço https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-114/contribuinte/rel_guiaptu.faces ou, solicitar a emissão de guia de pagamento no Departamento de Tributos, mediante agendamento.

Art.5º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

22 de maio de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MARIA JOSÉ JURI

Secretária Municipal de Administração e Finanças